

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 144	
Data e Hora da Emissão	09/05/2024 08:53:14	Competência	9/5/2024	Código de Verificação	GVCURZUCY	
Número do Recibo		Nº da NFS-e substituída		Local de Prestação	CONTAGEM - MG	
Tomador do Serviço						
Razão Social/Nome	CHAMONE LOCACOES LTDA					
Nome Fantasia	CHAMONE LOCACOES					
CNPJ/CPF	49.443.008/0001-11	Inscrição Municipal	72174417	Município	CONTAGEM - MG	
Endereço	RUA ARACATI, 361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100					
Complemento	APT 401	Telefone	(31)9909-0360	e-mail	JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM	
Destinatário do Serviço						
Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II					
CNPJ/CPF	16.684.684/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG	
Endereço	RUA AQUIDAUANA, 320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650					
Complemento		Telefone	(31)3393-6231	e-mail	CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM	
Descrição do Serviço						
Locação de equipamentos de som e microfones completos para execução dos balões da terceira idade, previsto no termo de colaboração N.001/2024						
PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 09/05/24 Phunhos MG 18271898 M6 10670442						
Valor do Serviço / Aluguel						
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes						
Informações Específicas da Prestação de Serviço						
Código da Obra		Código ART				
Tributação						
PIS/PSR (%)		COFINS (%)	IR (%)	CINIS (R\$)	CSLL (R\$)	
Detalhamento da Tributação						
Valor do Serviço (R\$)	4.320,00	Natureza Operação	Valor do Serviço (R\$)	4.320,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Reduções Permitidas em EPP	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.320,00		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(-) Alíquota (%)	2,50		
(-) ISSQN Retido	108,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido	4.212,00	Incentivo Cultural	(=) Valor do ISSQN (R\$)	108,00		
2-Não						
Avisos						
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.						

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **JENNER FELIPE DE SALES RODRIGUES**, nome fantasia de **CHAMONE LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua Aracati, nº 361, aptº 401, Parque Xangri-lá, Contagem/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamento de Som”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos de som, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos e uso a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

9 caixas de som com entradas USB e bluetooth; 9 Microfones auricular; 4 microfones sem fio base simples (1 bastão por base); 2 microfones sem fio base dupla (2 bastão por base);
--

- 1.1 Os equipamentos locados são (novos), e na data da locação possuem os respectivos valores de referência:

Caixa de som com entrada USB e Bluetooth: R\$ 800,00 Marca: Mondial (cm550) Microfone auricular: R\$ 550,00 – Marca: Microfone sem fio base simples: R\$ 550,00 – Marca: Arcano Microfone sem fio base dupla: R\$ 1100,00 – Marca: Arcano
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - DO REAJUSTE - DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor mensal total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, Trezentos e vinte reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei, com vencimento para todo dia **15** (quinze) de cada mês.

- 2.1. Por se tratar de contrato com duração de 12 (doze) meses, não haverá reajuste, contudo, caso o contrato se prorrogue, o preço da locação constantes na Cláusula 2 será realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento e/ou da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a LOCADORA solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste. Se, no entanto, na vigência do Contrato for detectado desequilíbrio financeiro, as PARTES poderão negociar e celebrar aditivo contratual de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 2.2. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.3. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

- 2.5. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado todo dia 15 (quinze) do mês corrente, mediante a apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1 A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser recebida pelo LOCATÁRIO com até 10 (dez) dias de antecedência da data aprazada para pagamento de cada mês e, deverá quando necessário, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos, bem como comprovante de pagamento de taxas e tributos ligados diretamente ao escopo contratual.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.4. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.5. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 1 (um dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.6. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.7. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.
- 3.8. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar pontualmente as cobranças bancárias, arcando com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois dez por cento) sobre o valor devido em caso de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá a sua vigência de 12 (meses) a contar do dia 01/03/2024, conforme checklist de entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado por períodos previamente negociados, por meio de Termo Aditivo.

Findo o prazo de locação, os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (de) dias, sob pena de pagamento de valores residuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:

- a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
- b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
- c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
- d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
- e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos no Anexo I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

6. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.

- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministras cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.

- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 7.2. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 7.3. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 7.4. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- 8.4. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 8.5. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 8.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 8.7. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 9.4. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 9.5. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 9.6. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 9.7. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 9.8. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

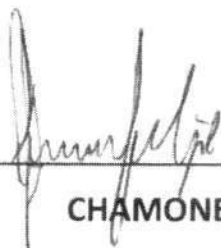
Contagem, 01 de Março de 2024.

LOCATÁRIA:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

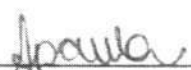
LOCADORA:



CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS


Nome: Dina da Silva Dias Maciel
CPF: 086 174 536 13


Nome: Ana Paula Lopes
CPF: 060.291.366-74

CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO

CEP: 32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Total
9 caixas de som com entradas USB e bluetooth 8 Microfones auricular 4 microfones sem fio base simples (1bastão por base 2 microfones sem fio base dupla (2bastão por base);	R\$ 4.320,00

TOTAL

R\$ 4.320,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

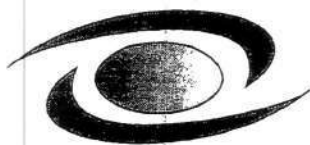
VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 22/02/2023

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE:

FOLHA



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

Conselheiro Lafaiete, MG, 22 de Fevereiro de 2023

À

AMONP – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso

Rua: Gonçalves Dias, 320

Bairro: Novo Progresso

Contagem -MG

Ref: Contagem

Prezados Senhores:

Tem esta a finalidade de apresentar o orçamento para o evento:

Aluguel de equipamentos ----- R\$4.460,00

9 caixas de som

8 Microfones auricular

4 microfones sem fio

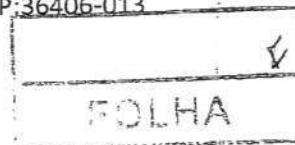
2 microfones sem fio base

Limitados ao exposto acima, desde já nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente

AGENCIA 2000 MARKETING EVENTOS & SERVICOS
MARIO ANTÔNIO TAVARES
14.598.868/0001-40

Rua: Dr Campolina nº 206 – Bairro: São Sebastião – Conselheiro Lafaiete MG – CEP: 36406-013
Tel (32)99904-0000 (32)99144-2000



**DMC LEDS E ILUMINAÇÃO LTDA**

CNPJ 13.513.870/0001-06

RUA JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA, 114
CONJUNTO CRISTINA - SANTA LUZIA
Telefone 31-3634-5318

Emitido 22/02/2023

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II		
TELEFONE	31-971161481	E-MAIL	comprasamop@gmail.com
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO	Rua Gonçalves Dias, 320	CEP	32.140-610
BAIRRO	Novo Progresso	CIDADE	CONTAGEM
		ESTADO	MG

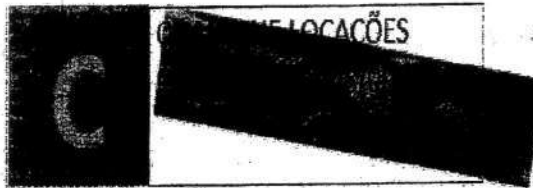
ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	CAIXA DE SOM USB E BLUETOOTH	9	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
2	MICROFONES AURICULAR	8		
3	MICROFONES SEM FIO	4		
4	MICROFONES SEM FIO	2		
			TOTAL	R\$ 4.580,00

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	

FOLHA



CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO

CEP: 32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Total
9 caixas de som com entradas USB e bluetooth 8 Microfones auricular 4 microfones sem fio base simples (1bastão por base) 2 microfones sem fio base dupla (2bastão por base);	R\$ 4.320,00

TOTAL

R\$ 4.320,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 22/02/2023

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES

ATENCIOSAMENTE:



DMC LEDS E ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ 13.513.870/0001-06

RUA JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA, 114
CONJUNTO CRISTINA - SANTA LUZIA
Telefone 31-3634-5318

Emitido 22/02/2023

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II		
TELEFONE	31-971161481	E-MAIL	comprasamop@gmail.com
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO	Rua Gonçalves Dias, 320	CEP	32.140-610
BAIRRO	Novo Progresso	CIDADE	CONTAGEM
		ESTADO : MG	

ORÇAMENTO

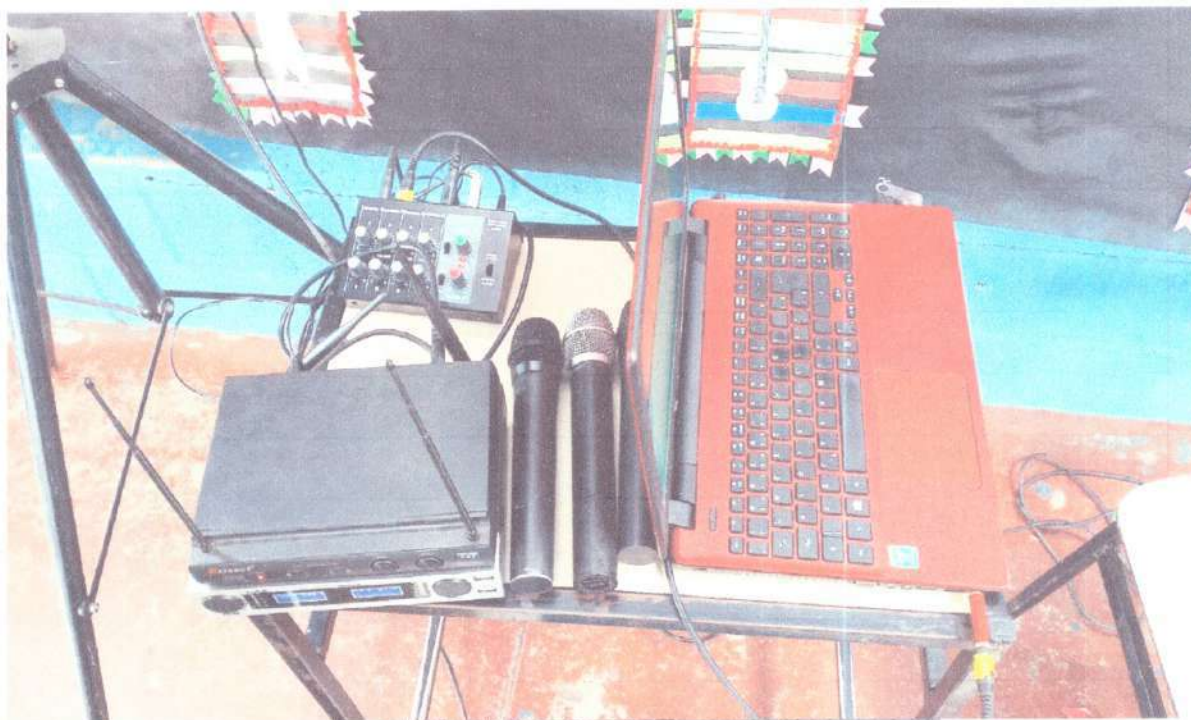
ITEM	PRODUTOS	QUANT	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	CAIXA DE SOM USB E BLUETOOTH	9	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
2	MICROFONES AURICULAR	8		
3	MICROFONES SEM FIO	4		
4	MICROFONES SEM FIO	2		
			TOTAL	R\$ 4.580,00

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Nota Fiscal 144



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520240509132592ef2482cod

Data e Hora: 09/05/2024 às 07:25:39

Valor: R\$ 4.212,00

Origem

Nome: ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 49.443.008 JENNER FELIPE DE SALES RODRIGUES

CPF/CNPJ: 49.443.008/0001-11

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

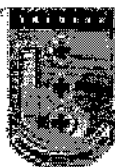
Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alo CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401639507

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72071907
04 - REFERÊNCIA 81730000086633211992024061000004016395075549		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 07/06/2024	05 - COMPETÊNCIA 5/2024
09 - VALOR FATURADO 346.780,91	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 10/06/2024
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANC00B. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 8.663,32
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
17 - DATA		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
		18 - TOTAL A PAGAR 8.663,32

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817300000863 633211992027 406100000404 163950755492



07/06/2024 09:08:24

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 10/06/24
1610670442

18271838



Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

Inscrição Municipal: 72071907

Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 16684664000157

Endereço: RUA, AQUIDAUANA, 320

Bairro: PROGRESSO INDUSTRIAL Cidade: CONTAGEM/MG Cep: 32140 - 650

Maio / 2024 -

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
21910	NFS-e	21910	2	802000102 (D)	311,15	311,15	5%	15,56	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:23	----	
21841	NFS-e	21841	2	802000102 (D)	572,85	572,85	5%	28,64	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
21840	NFS-e	21840	2	802000102 (D)	400,00	400,00	5%	20,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
6248	NFS-e	6248	13	865009999 (D)	3.347,00	3.347,00	4.21%	140,91	Retida	Jurídica (S)	Normal	24/05/2024 12:18	----	
6221	NFS-e	6221	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6220	NFS-e	6220	13	865009999 (D)	126,00	126,00	4.21%	5,30	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6219	NFS-e	6219	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6218	NFS-e	6218	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6217	NFS-e	6217	13	865009999 (D)	144,00	144,00	4.21%	6,06	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:18	----	
6216	NFS-e	6216	13	865009999 (D)	2.998,00	2.998,00	4.21%	126,22	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:13	----	
6215	NFS-e	6215	13	865009999 (D)	3.257,00	0,00	4.21%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6214	NFS-e	6214	13	865009999 (D)	288,00	288,00	4.21%	12,12	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6213	NFS-e	6213	13	865009999 (D)	179,00	179,00	4.21%	7,54	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
6212	NFS-e	6212	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
2721	NFS-e	2721	16	773310001 (D)	120,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 14:18	----	
2720	NFS-e	2720	16	773310001 (D)	330,54	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2719	NFS-e	2719	16	773310001 (D)	710,19	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2711	NFS-e	2711	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:13	----	
2710	NFS-e	2710	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:08	----	
945	NFS-e	945	28	181300100 (D)	6.300,00	6.300,00	2.5%	157,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	28/05/2024 11:38	----	
763	NFS-e	763	20	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
762	NFS-e	762	20	522909908 (D)	3.400,00	3.400,00	4%	136,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
760	NFS-e	760	10	522909908 (D)	1.650,00	1.650,00	4%	66,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
759	NFS-e	759	10	522909908 (D)	3.850,00	3.850,00	4%	154,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
757	NFS-e	757	8	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
756	NFS-e	756	8	522909908 (D)	2.400,00	2.400,00	4%	96,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
755	NFS-e	755	8	522909908 (D)	850,00	850,00	4%	34,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 08:43	----	
752	NFS-e	752	3	492990101 (D)	1.750,00	1.750,00	4.54%	79,45	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 20:35	----	
551	NFS-e	551	3	773900301 (D)	2.900,00	2.900,00	2.65%	76,85	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 15:55	----	
536	NFS-e	536	3	772170000 (D)	1.350,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 18:33	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

Maio / 2024 -

Continuação

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
402	NFS-e	402	6	932989901 (D)	3.280,00	3.280,00	5%	164,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:13	----	
401	NFS-e	401	6	932989901 (D)	1.700,00	1.700,00	5%	85,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:08	----	
206	NFS-e	206	15	439910202 (D)	17.520,00	17.520,00	2%	350,40	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
205	NFS-e	205	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:18	----	
204	NFS-e	204	8	773900301 (D)	14.040,00	14.040,00	2%	280,80	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:13	----	
203	NFS-e	203	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:08	----	
153	NFS-e	153	27	773900301 (D)	2.400,00	2.400,00	2.01%	48,24	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 15:08	----	
150	NFS-e	150	12	773900301 (D)	25.000,00	25.000,00	2.5%	625,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
149	NFS-e	149	11	773900301 (D)	20.000,00	20.000,00	2.5%	500,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:27	----	
148	NFS-e	148	11	773900301 (D)	26.500,00	26.500,00	2.5%	662,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:22	----	
147	NFS-e	147	5	773900301 (D)	3.500,00	3.500,00	2.5%	87,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 11:43	----	
146	NFS-e	146	4	773900301 (D)	19.300,00	19.300,00	2.5%	482,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:48	----	
145	NFS-e	145	1	773900301 (D)	14.000,00	14.000,00	2.5%	350,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:43	----	
144	NFS-e	144	9	773900301 (D)	4.320,00	4.320,00	2.5%	108,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 09:03	----	
143	NFS-e	143	5	773900301 (D)	21.140,00	21.140,00	2.5%	528,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:38	----	
142	NFS-e	142	1	773900301 (D)	25.240,00	25.240,00	2.5%	631,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:33	----	
141	NFS-e	141	5	773900301 (D)	3.500,00	0,00	2.5%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:23	----	
140	NFS-e	140	1	773900301 (D)	10.800,00	10.800,00	2.5%	270,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:43	----	
139	NFS-e	139	1	773900301 (D)	19.290,00	19.290,00	2.5%	482,25	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:28	----	
110	NFS-e	110	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 08:28	----	
109	NFS-e	109	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:18	----	
54	NFS-e	54	27	492300201 (D)	550,00	550,00	4%	22,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 10:33	----	
52	NFS-e	52	20	492300201 (D)	350,00	350,00	4%	14,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 10:39	----	
50	NFS-e	50	14	492300201 (D)	2.100,00	2.100,00	4%	84,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	14/05/2024 15:33	----	
49	NFS-e	49	9	492300201 (D)	450,00	450,00	4%	18,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:03	----	
48	NFS-e	48	7	492300201 (D)	1.150,00	1.150,00	4%	46,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 17:43	----	
15	NFS-e	15	31	731900200 (D)	1.560,00	1.560,00	3%	46,80	Retida	Jurídica	Normal	04/06/2024 12:32	----	
13	NFS-e	13	17	731900200 (D)	1.560,00	0,00	3%	0,00	Cancelada	Jurídica	Normal	17/05/2024 15:48	----	
8	NFS-e	8	2	859969900 (D)	1.300,00	1.300,00	2%	26,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 18:04	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

☐ Notas Fiscais emitidas Eletronicamente

Fechar

Notas Fiscais GINFES



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
Conta de débito:	2940 / 003 / 00003817-3
Representação numérica do código de barras:	
817300000863 633211992027 406100000404 163950755492	
Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	8.663,32
Data de vencimento:	10/06/2024
Data de débito:	10/06/2024
Data/hora da operação:	10/06/2024 15:14:15
Código da operação: 00953433	
Chave de segurança: L10W5Z609S09KGHN	

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104